



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ângela Maria Vale Sales		
EMENTA: Renova o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Joaquim Antônio Albano, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos - Tempo de Avançar, com validade até 2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015165-6	PARECER Nº 0278/2002	APROVADO EM: 08.05.2002

I – RELATÓRIO

Ângela Maria Vale Sales, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Antônio Albano, nesta Capital, mediante processo Nº 01015165-6, solicita deste Conselho de Educação a renovação de credenciamento da citada instituição, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos – Tempo de Avançar.

O processo atende à legislação vigente, instruído com os projetos que orientam as ações pedagógicas, tais como: plano político pedagógico, plano de implantação do laboratório de informática, a concepção e orientações básicas do curso de educação de jovens e adultos.

O Projeto Tempo de Avançar, no contexto da Política educacional cearense, busca na sua prática um amplo processo de mobilização e participação da sociedade, com vista a garantir o acesso e a assegurar a permanência com sucesso daquele que teve um dos seus direitos básicos atendido. A estrutura do curso está organizado em etapas por períodos de integração, utilizando 17 livros didáticos e 52 fitas de vídeos para o ensino fundamental, 19 livros e 60 fitas para o ensino médio, conforme proposta aprovada por este Conselho através do Parecer Nº 1151/2001-CEC.

Cont./Parecer Nº 0278/2002

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisores: Regina / JAA



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O regimento escolar necessita, em seu artigo 80, uma revisão com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, especialmente nas normas que instruem a regulamentação da vida escolar, quando o artigo 24 dispõe, de uma abertura a ser assinalada, pelos estabelecimentos da possibilidade de formas de “progressão parcial”, observadas as diretrizes do respectivo sistema de ensino, preservada a “seqüência do currículo.”

A lei reafirma, também, através de mecanismo de reclassificação, de aceleração de estudos e de avanços progressivos, o propósito de eliminar, gradualmente, as distorções, geradas no âmago da estrutura da reprovação.

A figura da dependência não aparece expressamente no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, característica da organização curricular da legislação anterior.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A instituição pertence à Rede Pública de Ensino do Estado, foi criada pelo Decreto Nº 16.543, publicado no Diário Oficial de 24.05.84, e teve seu funcionamento, referente ao ensino fundamental e médio, reconhecido pelo Parecer Nº 81/95 com amparo na Resolução Nº 365/2001 deste Conselho.

O pleito tem como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, no seu artigo 10, quando atribui ao Estado a incumbência de credenciar instituições de educação e reconhecer seus cursos, no seu sistema de ensino.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora propõe à Câmara de Educação Básica, a renovação de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Antônio Albano, nesta Capital, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0278/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0278/2002
SPU	Nº	01015165-6
APROVADO	EM:	08.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC